



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS COLECIONADORES E ATIRADORES DO PLANALTO - ACAP

Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS COLECIONADORES E ATIRADORES DO PLANALTO – ACAP é uma sociedade civil sem fins lucrativos, criada pelos Colecionadores e Atiradores que assinaram a Ata de Fundação em quinze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco e passará a se reger por este Estatuto, aprovado em reunião do Conselho Deliberativo de dezesseis de maio de dois mil e seis.

Art. 2º. Somente poderão se filiar e manter sua condição de filiado à Associação dos Colecionadores e Atiradores do Planalto – ACAP, Colecionadores de Armas, Caçadores e Atiradores regularmente cadastrados na Unidade Militar competente da área abrangida pelo Comando Militar do Planalto, e com seus respectivos Certificados de Registro – CRs - válidos. O ato de assinatura da Ficha de Filiação obriga o Associado a cumprir o presente Estatuto e demais Normas da ACAP.

Parágrafo único – A critério do Conselho Deliberativo, poderão ser aceitas filiações de Colecionadores, Caçadores e Atiradores de outras Regiões do País ou do Exterior.

Art 3º. O prazo de duração da ACAP é indeterminado, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal. Sua dissolução ocorrerá, se decidida por dois terços do Conselho Deliberativo.

Art. 4º. A personalidade jurídica da ACAP é distinta da de seus filiados, não respondendo estes subsidiariamente pelas obrigações assumidas por aquela.

Art. 5º. A ACAP tem por finalidade:

I – Preservar o patrimônio histórico, no que se refere a armas em geral, militar e afins;

II – Difundir e promover as atividades de Colecionador de Armas, Caçador e Atirador Desportivo de qualquer modalidade, imprimindo-lhes elevada orientação cultural e observando rigorosos princípios morais e legais;

- III – Promover o intercâmbio entre seus filiados e o desenvolvimento de suas atividades;
- IV – Promover o intercâmbio com outras Associações do gênero, com Colecionadores, Historiadores, Atiradores, Instrutores, Clubes, Federações, Confederações, Entidades, Organizações, Empresas e Autoridades Militares ou Civas, nacionais ou estrangeiros, e filiando-se quando necessário ou conveniente àquelas que possam contribuir para o desenvolvimento de suas atividades ou às de seus filiados;
- V – Representar os filiados juntos aos Poderes Públicos ou quaisquer outras Entidades vinculadas à sua atividade ou que a ela possam oferecer cooperação;
- VI – Preservar a harmonia nas relações entre seus filiados e entre estes com outras atividades;
- VII – Promover Cursos, Seminários, Congressos, Palestras, Exposições, Competições, Campeonatos e outros eventos que possam contribuir para o enriquecimento das atividades de Colecionador, Caçador e Atirador.

CAPÍTULO II

DOS PODERES DA ACAP

Art. 6º. São poderes da ACAP

- I – Conselho Deliberativo
- II – Conselho Consultivo
- III – Diretoria Executiva

Parágrafo único – Nenhum Órgão ou Dirigente da ACAP tem poder para adquirir bens duráveis. A ACAP não terá patrimônio e funcionará com bens cedidos por seus Associados.

SEÇÃO I – do CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º. O Conselho Deliberativo é o Poder máximo da ACAP, e é constituído pelos Associados Fundadores e pelos Associados com mais de seis (6) anos de filiação, estes últimos em número máximo de seis, observado o critério de antigüidade.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, eleito entre seus membros.

Art. 9º. Somente participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, os associados que estiverem com seus Certificados de Registro em dia, bem assim como suas obrigações junto à ACAP.

Art. 10º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada final de trimestre para tratar de assuntos de interesse geral da ACAP, e a cada três anos, na primeira quinzena do mês de junho, para eleger:

- I – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo;
- II – O Conselho Consultivo;
- III – O Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Secretário, o Diretor Financeiro, o Diretor Jurídico da Diretoria Executiva e os Diretores

Vice-Presidentes das modalidades de tiro praticadas ou a praticar por seus filiados.

Parágrafo primeiro – O Conselho Deliberativo poderá se reunir em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por metade de seus Membros.

Parágrafo segundo – As decisões do Conselho Deliberativo serão válidas com maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, delas cabendo recurso apenas se subscrito por metade de seus Membros, mesmo em se tratando de alterações deste Estatuto.

Parágrafo terceiro – Enquanto não forem eleitos ou não tomarem posse os novos eleitos para os cargos descritos nos incisos I, II e III deste artigo 10º., permanecerão no exercício dos respectivos cargos, de pleno direito, aqueles anteriormente eleitos.

Art. 11º. É de competência exclusiva do Conselho Deliberativo:

- I – Deliberar sobre matéria referente às atividades da ACAP;
- II – Aprovar ou não a filiação de Colecionadores Caçadores e Atiradores à ACAP;
- III – Constituir Grupos de Trabalho;
- IV – Criar e conceder Títulos Honoríficos da ACAP;
- V – Aprovar o Plano Plurianual de Atividades;
- VI – Cassar os Mandatos de ocupantes de Cargos Eletivos;
- VII – Deliberar sobre as vacâncias de Cargos;
- VIII – Examinar e deliberar sobre os processos de ética;
- IX – Deliberar, após processo regular, sobre a desfiliação de Associados.

Art. 12º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - Dar o voto de Minerva nas votações empatadas;
- III – Cumprir e fazer cumprir os estatutos da ACAP;
- IV – Assinar os documentos emanados do Conselho Deliberativo.

Art. 13º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – Substituir o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo em seus impedimentos;
- II – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da ACAP.

Art. 14º. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I – Substituir o Vice-Presidente e o Presidente em seus impedimentos;
- II – Elaborar as Atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- III – Ter sob sua responsabilidade os documentos do Conselho Deliberativo da ACAP;
- IV – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da ACAP.

SECÃO II – do CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15.º O Conselho Consultivo é o órgão Técnico da ACAP, composto por cinco Membros eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16º. O Conselho Consultivo elegerá, entre seus Membros, um Presidente e um Secretário, cujos mandatos coincidirão com os do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 17º. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Emitir Parecer Técnico sobre as consultas a ele encaminhadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;
- II – Emitir Notas Técnicas sobre assuntos que julgar relevantes.

Art. 18º. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I – Presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- II - Dar o voto de Minerva nas reuniões empatadas;
- III – Assinar os documentos emanados do Conselho Consultivo;
- IV - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da ACAP.

Art. 19º. Compete ao Secretário do Conselho Consultivo:

- I – Substituir o Presidente do Conselho Consultivo em seus impedimentos;
- II - Elaborar as atas de reunião e demais documentos do Conselho Consultivo;
- III – Ter sob sua responsabilidade os documentos do Conselho Consultivo;
- IV – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da ACAP.

SECÃO III – da DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º. A Diretoria Executiva é o Instrumento de Ação da ACAP. Eleita pelo Conselho Deliberativo, é composta pelos Diretores: Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidentes de Modalidades de Tiro, Secretário, Financeiro e Jurídico.

Art. 21º. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar o Plano Plurianual de Atividades e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho Deliberativo;
- II – Dar execução às deliberações do Conselho Deliberativo;
- III - Encaminhar ao Conselho Deliberativo os processos de filiação, desfiliação e aqueles referentes a comportamento ético de Associados;
- IV – Encaminhar, para aprovação do Conselho Deliberativo, a previsão orçamentária anual da ACAP;
- V - Encaminhar, para aprovação do Conselho Deliberativo, o Organograma da Diretoria Executiva;
- VI - Dar suporte administrativo às atividades da ACAP.

Art. 22º. Compete ao Diretor Presidente:

- I – Representar ativa e passivamente a ACAP junto a quaisquer Entidades Públicas ou Privadas no País ou Exterior;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Nomear e destituir os Diretores de Departamento;
- IV – Assinar os documentos emanados da Diretoria Executiva;
- V – Responsabilizar-se pela execução financeira, abrir e movimentar contas bancárias conjuntamente com o Diretor Financeiro e prestar contas ao Conselho Deliberativo;

VI – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da ACAP.

Art. 23º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – Substituir o Diretor Presidente seus impedimentos;
- II – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da ACAP.

Art. 24º. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Modalidade de Tiro:

- I – Assinar privativamente os documentos emanados de sua Vice-Presidência;
- II – Elaborar a previsão orçamentária anual, encaminhando-a ao Diretor Presidente no prazo por ele estipulado;
- III – Gerir os recursos financeiros gerados por sua modalidade, prestando contas mensalmente à Diretoria Executiva, para análise, encaminhamento ao Conselho Deliberativo e divulgação;
- III – Elaborar, conjuntamente com seus pares, o calendário anual de competições, encaminhando-o ao Diretor Presidente para aprovação;
- IV – Responder junto aos demais órgãos da ACAP e às autoridades competentes, pelas ocorrências verificadas em sua modalidade;
- V – Responsabilizar-se pela fiel obediência às Leis, Decretos, Portarias e demais normas que regem a atividade de sua modalidade;
- VI – Propor a criação de Departamentos e seus respectivos titulares, para aprovação e nomeação pelo Diretor Presidente;
- VII – Assinar as solicitações de Guias de Tráfego para os praticantes de sua modalidade;
- VII – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da ACAP.

Art. 25º. Compete ao Diretor Secretário:

- I – Substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- II – Elaborar as Atas de reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Responsabilizar-se pela área administrativa da Diretoria Executiva;
- IV – Ter sob sua responsabilidade os documentos administrativos da Diretoria Executiva;
- V – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da ACAP.

Art. 26º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Responsabilizar-se pela execução financeira, abrir e movimentar contas bancárias conjuntamente com o Diretor Presidente e prestar contas ao Conselho Deliberativo;
- I – Substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- II – Ter sob sua responsabilidade os documentos financeiros da Diretoria Executiva;
- III – Elaborar a previsão orçamentária anual para apreciação em reunião plenária da Diretoria Executiva;
- IV – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da ACAP.

Art. 27º. Compete ao Diretor Jurídico:

- I – Dar parecer em matéria de Direito e interesse da ACAP, por solicitação do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, de um Diretor ou por motivação própria;

- II – Apor carimbo e rubrica, representando aprovação prévia, em qualquer Contrato, Convênio ou documento do gênero, que gere obrigações para a ACAP;
- III – Ter sob sua responsabilidade os documentos jurídicos da ACAP;
- IV – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da ACAP.

Art. 28º. – As receitas da ACAP assim se distribuem:

- I – Receitas de filiação e anuidades: destinam-se à manutenção do funcionamento administrativo da ACAP, bem assim à execução do previsto no artigo 5º. deste Estatuto;
- II – Receitas de inscrições em competições: destinam-se à manutenção das atividades da respectiva modalidade.

Art. 29º. – Se houver necessidade, os superávits de recursos de uma modalidade ou de qualquer ordem, poderão ser remanejados para outra, a fim de cobrir eventual déficit, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 30º. – Os filiados da ACAP terão pedidos de Guia de Tráfego encaminhados à Autoridade concedente nas seguintes condições:

- I – Para Colecionadores que participarão de evento onde seja prevista a demonstração ou competição de armas de coleção, onde será utilizada peça de seu acervo particular;
- II – Para Caçadores regularmente registrados nos órgãos competentes, e de acordo com as instruções do órgão concedente;
- III – Para Atiradores que pratiquem qualquer modalidade de tiro esportivo em exercício pela ACAP;
- IV – Para Atiradores que queiram praticar modalidade diversa, mas de interesse ou que esteja em cogitação de ser praticada pela ACAP;
- V- Para Atiradores com participação em competições fora de sua sede, para qualquer modalidade de tiro esportivo.

Parágrafo Único: Os Atiradores se obrigam a cumprir ao menos metade das provas do calendário oficial de uma das modalidades em prática na ACAP, sob pena de não terem seus pedidos de Guia de Tráfego encaminhados.

Art. 31º. É lícito a qualquer filiado acumular cargos em qualquer Conselho ou Diretoria da ACAP, desde que cumpra os pré-requisitos para isso necessários.

Art. 32º. Este Estatuto será registrado em Cartório competente de Brasília – DF, de acordo com a vontade dos Colecionadores, Caçadores e Atiradores abaixo assinados.

ADERZEL FARIA MUNIZ

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA

EDSON ROBERTO GRASSI

FILEMON MENEZES FILHO

GLAUCO L. DE BARROS WANDERLEY FILHO

JOSÉ FAUSTO MOREIRA

LUIZ CARLOS MELLO DE SIQUEIRA

NELSON DE MORAES

PAULO ROBERTO MONTEIRO VILLELA

RAFAEL CIMA DE SOUZA